

LEI Nº 1070, DE 24 DE MAIO DE 1999.

Publicado no Diário Oficial nº 810

Revogada pela Lei nº 1.197, de 13/12/2000

Altera a Lei nº 867, de 16 de outubro de 1996, na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 867, de 16 de outubro de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os recursos do FUNDES destinar-se-ão a financiar:

- I - programas de geração de rendas, por meio de atividades produtivas em comunidades carentes;
- II - aquisição de máquinas, instrumentos e equipamentos de trabalho;
- III - cursos de qualificação de mão-de-obra e, ainda, em educação própria ou dos filhos;
- IV - cestas básicas de materiais de construção;
- V - aquisição de lotes urbanos;
- VI - reforma ou ampliação de moradia;
- VII - programas de lazer e turismo;
- VIII- necessidades pessoais emergenciais de pequeno porte;
- IX - indústrias, agroindústrias e oficinas de produção artesanal;
- X - associações e cooperativas;
- XI - firmas individuais ou por cota de responsabilidade limitada dos micros e pequenos empresários;

XII - sociedades anônimas.

§ 1º. Os recursos poderão ser utilizados, ainda, em atividades que venham a propiciar o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, na forma do regulamento.

§ 2º. O financiamento das atividades, descritas nos incisos IX a XII, visa, exclusivamente, ao início da execução de projetos com vistas ao apoio do programa de incentivos fiscais e creditícios da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, do Banco da Amazônia S.A. - BASA e do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de maio de 1999; 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado